



NORMAS DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA E CONSELHO FISCAL BIÊNIO 2019/2021

CAPÍTULO I - DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Artigo 1º - A Diretoria da Associação dos Funcionários Administrativos da PUC-SP - AFAPUC será composta de 06 (seis) membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

Artigo 2º - O Conselho Fiscal da AFAPUC será constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, presidido pelo membro de mais idade entre os eleitos ou, se os três forem de mesma idade, o mais antigo no exercício do cargo de funcionário da Universidade.

Artigo 3º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da AFAPUC serão eleitos por voto secreto e sufrágio direto presidido pela Comissão Eleitoral e auxiliado por funcionários indicados por ela nos *Campi* e Unidades da PUC-SP.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal terá duração de 02 (dois) anos e nenhuma função eletiva ou designada será remunerada.



AFAPUC ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS DA PUC-SP COMISSÃO ELEITORAL

CAPÍTULO II - DOS ELEITORES

Artigo 4º - São considerados eleitores os associados da AFAPUC, fundadores e efetivos, funcionários administrativos da Universidade no efetivo exercício de suas funções, devidamente inscritos em seu quadro social e quites com a tesouraria da AFAPUC.

Parágrafo Único - A lista de associados em condição de votar será fornecida pela Secretaria da AFAPUC e publicada em seu site até cinco dias antes das eleições.

CAPÍTULO III - DOS CANDIDATOS

Artigo 5º - Poderão ser candidatos os associados da AFAPUC, fundadores e efetivos, funcionários administrativos da Universidade no efetivo exercício de suas funções, devidamente inscritos em seu quadro social há pelo menos 02 (dois) anos sem interrupção e quites com a tesouraria da AFAPUC.

Parágrafo Único - Os candidatos deverão organizar-se em chapas para concorrerem ao pleito. Nenhum candidato poderá registrar-se isoladamente ou em mais de uma chapa, ainda que para concorrer a cargos diferentes.

CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES

Artigo 6º - As inscrições das chapas serão realizadas na Secretaria da AFAPUC mediante o preenchimento de requerimento próprio, fornecido pela Comissão Eleitoral, com as informações e assinatura dos candidatos e respectivos cargos, subscrito por, no mínimo, 25 (vinte e cinco) associados quites com suas obrigações sociais.

§ 1º- O requerimento deverá ser protocolado na Sede da AFAPUC, localizada no ERBM, Campus Monte Alegre, Rua Ministro de Godoy, 1055 – Perdizes – São Paulo.



AFAPUC ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS DA PUC-SP COMISSÃO ELEITORAL

O período de inscrição será **de 16 a 22 de maio de 2019**, no horário das 09 às 12h e das 13 às 17h.

§ 2º - A Comissão Eleitoral poderá indeferir o registro das chapas quando estiverem incompletas ou quando algum de seus membros não atenderem às exigências das normas eleitorais e estatutárias.

§ 3º - Do indeferimento do registro caberá apenas pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, no prazo de até 24 horas da decisão. O pedido de reconsideração deverá ser enviado para avaliação da Comissão Eleitoral no seguinte e-mail: eleicoesafapuc2019@gmail.com.

§ 4º - A Comissão Eleitoral fará a divulgação oficial das chapas devidamente registradas até 10 (dez) dias antes das eleições.

CAPÍTULO V - DA CAMPANHA

Artigo 7º - A campanha eleitoral junto aos associados se dará no período **de 27 de maio a 05 de junho de 2019**, após a publicação oficial das chapas inscritas.

§ 1º - A campanha deverá revestir-se da maior clareza, ética e transparência, dentro do espírito democrático, promovendo a divulgação e discussão dos programas, para que os eleitores tenham plena condição de escolha.

§ 2º - O *mailing* da AFAPUC poderá ser utilizado pela Comissão Eleitoral para apresentação dos programas das chapas e informações do processo eleitoral.

Artigo 8º - A Comissão Eleitoral e as chapas inscritas, em comum acordo, poderão organizar debates nos *Campi*/Unidades com mais associados.



CAPÍTULO VI - DA VOTAÇÃO

Artigo 9º - As eleições ocorrerão entre os dias **06 e 07 de junho de 2019** nos *Campi/Unidades* em que houverem associados votantes. Os locais e horários serão divulgados oportunamente pela Comissão Eleitoral e Presidentes de Mesa a serem nomeados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Caso a Comissão Eleitoral julgue necessário, poderá disponibilizar urnas itinerantes nos *Campi/Unidades* com número reduzido de associados. Essas urnas ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

§ 2º - As chapas legalmente inscritas poderão credenciar 02 (dois) fiscais para acompanhamento da votação, que deverão ser indicados à Comissão Eleitoral, por escrito, até 03 (três) dias úteis antes do pleito.

§ 3º - Cabe aos fiscais colaborar na vigilância das urnas durante o processo e informar à Comissão Eleitoral qualquer ocorrência que venha a perturbar o desenvolvimento do pleito.

Artigo 10 - No ato da votação, o eleitor deverá identificar-se mediante apresentação de: Carteira de Identidade (RG); Documento de Registro Profissional; Carteira de Habilitação; ou Identificação Funcional (crachá), e assinar a lista de presença na mesa eleitoral instalada.

Artigo 11 - Não se admitirá voto por procuração, em trânsito ou por correspondência.

Artigo 12 - As impugnações e os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Mesa Eleitoral em conjunto com a Comissão Eleitoral.



AFAPUC
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS DA PUC-SP
COMISSÃO ELEITORAL

Parágrafo Único – O pedido de impugnação deverá ser feito exclusivamente pelos candidatos, com a devida justificativa, imediatamente após o incidente, e enviado para avaliação da Comissão Eleitoral no seguinte e-mail: eleicoesafapuc2019@gmail.com.

Artigo 13 - Fica vedado a qualquer pessoa, no ambiente de trabalho eleitoral, a uma distância de 30 metros, fazer qualquer propaganda por meios diretos e indiretos.

CAPÍTULO VII - DAS MESAS ELEITORAIS E DAS CÉDULAS

Artigo 14 - As mesas eleitorais serão compostas por um Presidente/Mesário, conforme avaliação da Comissão Eleitoral.

Artigo 15 - As cédulas serão rubricadas e fornecidas pela Comissão Eleitoral até 03 (três) dias antes das eleições.

CAPÍTULO VIII - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 16 - As mesas eleitorais, nomeadas pela Comissão Eleitoral, serão responsáveis pela guarda, transporte e apuração dos votos das urnas de seus *Campi*/Unidades. O resultado da apuração e o material das eleições deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral no prazo por ela estabelecido.

§ 1º - Serão considerados nulos os votos que contiverem rasuras que impeçam a identificação da opção feita pelo eleitor.

§ 2º – O número de votantes credenciados perante a mesa eleitoral deverá coincidir com o número de cédulas encontradas dentro da urna. Qualquer diferença verificada constituirá motivo de anulação desta urna, cabendo a decisão final à Comissão Eleitoral.



AFAPUC
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS DA PUC-SP
COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 17 - A Comissão Eleitoral será responsável pela guarda, transporte e apuração dos votos das urnas itinerantes.

Artigo 18 - A contagem final dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, na sede da AFAPUC, *Campus Monte Alegre/Perdizes*, no dia **07 de junho de 2019**.

Artigo 19 – O resultado das eleições será publicado no dia **07 de junho de 2019** pela Comissão Eleitoral.

Artigo 20 - A Ata final de apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral com a soma de todos os votos válidos, brancos e nulos que será submetida à Assembleia Geral no dia **10 de junho de 2019**.

CAPÍTULO IX - DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Artigo 21 - Em qualquer fase do processo eleitoral, os candidatos legalmente inscritos poderão formalizar pedido de impugnação ou recurso, devidamente justificado, no prazo de até 24 horas do incidente/ato, e enviá-lo para avaliação da Comissão Eleitoral no seguinte e-mail: eleicoesafapuc2019@gmail.com.

CAPÍTULO X - DOS CASOS OMISSOS

Artigo 22 - Caberá à Comissão Eleitoral tomar as decisões e estabelecer as normas para os casos não contemplados neste documento. A Comissão deverá zelar pela lisura e transparência do processo dentro do espírito da defesa da democracia plena que permeará todas as decisões.

São Paulo, 15 de maio de 2019.

Comissão Eleitoral